

JÉBUS TRINDADE BARRETO JÚNIOR

As pretensões deste texto são unicamente as de expressar a opinião de um profissional da polícia de investigações. Embora ele vá, em alguma medida, apontar para certos temas vigentes no debate público sobre as polícias civis em face do fenômeno da violência e da criminalidade, não tem qualquer ambição de constituir a defesa de um modelo e, muito menos, localizar-se na pesquisa acadêmica. Quer apenas lançar pontos de uma reflexão que é partilhada, nos últimos anos, por uma gama considerável de policiais civis, especialmente no Estado de Minas Gerais.

Uma compreensão adequada sobre o papel exercido pelas polícias civis nos cenários das políticas de segurança pública no Brasil precisa estar sustentada em uma noção de princípio: são órgãos enunciados pela Constituição da República, mas que se estruturam na esfera das unidades federadas¹, sob a força diretiva dos Executivos estaduais. Essa característica dá a elas uma espécie de blindagem original contra possível discricionariedade dos governos estaduais no tocante à quebra do monopólio de suas competências jurídicas “duras”² e, no limite, à sua própria existência como organização. Objetivamente falando, são fundadas em nível nacional, mas administradas em nível estadual, vale dizer, são órgãos de operação no campo do Executivo. Nessa

1 Também no Distrito Federal.

2 Entenda-se por competências jurídicas “duras” as referentes ao exercício da chamada polícia judiciária e de apuração das infrações penais, que é definido por normas jurídico-penais editadas privativamente pela esfera federal.

perspectiva, elas são legalmente exigíveis à efetivação dos serviços referentes à investigação e comprovação de crimes tentados ou consumados, com vistas na apresentação, ao Poder Judiciário, caso a caso, de um documento probatório jurídica e cientificamente idôneo, o Inquérito Policial³. Essa atividade é regida pelo Código de Processo Penal Brasileiro, e isso se deve às raízes das instituições policiais civis, fincadas na emergência histórica da magistratura brasileira.

Contudo, as polícias civis estão suscetíveis a um considerável poder de manejo sobre suas estruturas operativas, isto é, os Estados da federação têm razoável capacidade jurídica para organizá-las quanto à lógica de funcionamento. Trata-se de dimensão pouco explorada pela pesquisa e até certo ponto negligenciada como espaço de esclarecimento e aperfeiçoamento institucional.

Portanto, é sob a tensão dessas duas dimensões que as Polícias Civis existem em cada um dos Estados-Membros da federação: primeiro, a imposição da legislação federal sobre suas competências formais, técnico-jurídicas, em face do processo-crime em juízo; segundo, o potencial de estruturação organizacional, pouco explorado, que se lhes impõe o Estado-Federado.

A literatura registra, de forma bastante consensual, que as polícias civis brasileiras se caracterizam por um *ethos* fortemente marcado pela cultura jurídica e, mais ainda, uma cultura que estaria apegada às pulsões dogmáticas de um direito conservador e praticada por intermédio de instrumentos arcaicos, sobretudo o mencionado Inquérito Policial, núcleo da competência legal expressa na fórmula constitucional que lhes incumbe literalmente “as funções de polícia judiciária e apuração das infrações penais...”. Parte desse alegado anacronismo estaria na figura do Delegado de Polícia, cargo hoje reservado a funcionários com graduação superior em Direito e a quem se atribui a presidência do ato investigativo⁴, tanto quanto também se atribui a direção geral das próprias polícias civis, conforme a norma fundante do plano constitucional.

O Delegado de Polícia, no âmbito desse esquema conceitual, funciona como ordenador de atos apuratórios, que são ativados por um *pool* de técnicos aos quais se impõe a tarefa de articular as evidências do comportamento criminalmente relevante e a respectiva repercussão desse mesmo comporta-

3 O “Inquérito Policial” é alvo de muitas discussões e controvérsias na comunidade acadêmica brasileira. É um instituto do Código de Processo Penal de 1941.

4 Originalmente os delegados não eram bacharéis, sobretudo nas cidades do interior. A exigência de graduação superior em Direito é fenômeno contemporâneo e acirrado na história recente, provocando uma disputa por ascensão simbólica no ‘mundo jurídico’.

mento no mundo físico, imbricando os domínios daquilo que o Direito chama de “autoria e materialidade”. Em geral, esses últimos servidores da investigação aparecem nas estruturas organizacionais sob denominações diversas, como investigadores, agentes, escrivães, escreventes, peritos, peritos forenses, médicos-legistas, identificadores, papiloscopistas e uma infinidade de nomenclaturas que, na essência, parecem apontar para uma definição estratificada de *expertises* pontuais.

É preciso reconhecer que todo esse aparato é, de fato, mobilizado para atendimento quase que exclusivo às exigências jurídico-formais da tarefa apuratória, de cunho persecutório. Em outras palavras, toda a cultura investigativa está baseada em um objetivo bem claro: a punição das pessoas em conflito com a lei penal. Nesse sentido, a polícia judiciária-investigativa se coloca, simbolicamente, como um apêndice do Judiciário, um espaço que, sendo do Executivo, sofre o estigma da subalternização em face daquele poder. Essa condição a deixa exposta a uma variada explosão de conflitos que lhe afetam a identidade, tanto no plano interno quanto no imaginário coletivo.

Ocorre que a complexidade do mundo contemporâneo vem se caracterizando por um alargamento das fronteiras temáticas do problema criminal, cada vez mais acolhido pelo incremento de saberes do campo das ciências sociais e humanas, e especialmente pela superação de concepções ortodoxas sobre a pobreza como origem da criminalidade. Esses novos cenários vêm suscitando um salto de paradigma que exige da investigação criminal uma destinação bem mais ousada do que a de suporte à política punitiva.

Assim considerando, pode-se dizer que a investigação tem um forte potencial de descrição etnográfica, o que permite a reformulação do *locus* investigativo segundo novos eixos políticos e operacionais. Caberia então perguntar acerca da viabilidade de uma fusão metodológica entre os objetivos de descrever o crime para os efeitos judiciais da punição e, ao mesmo tempo, os objetivos de uma descrição esclarecedora, modeladora de uma “leitura” científica sobre a recorrência e características do comportamento criminal no tempo e no espaço. Essa última orientação se prestaria à formulação de políticas de intervenção preventiva, de caráter proativo e articulado às agendas de outros setores do poder público, além de movimentos sociais responsáveis e competentes. Ao mesmo tempo, contribuiria para uma certa possibilidade de distensão ou superação dos dogmas penais, fortalecendo a viabilização de uma justiça criminal mais apta a promover transações ou aplicar o direito segundo causas supralegais, obtidas a partir de prováveis consensos interpessoais ou intercomunitários, resultantes de uma investigação mais legitimada pelo diá-

logo ética e tecnicamente sustentado entre pessoas e grupos envolvidos, já na base comunitária, lugar da repercussão “moral” das tragédias criminais. Nesse patamar, cogita-se de uma polícia investigativa que atue mais embasada em metodologias do tipo “pesquisa-ação”, recorrendo-se aqui às categorias epistemológicas universais. Uma polícia que, representando, sim, a força legitimada do Estado, tenha na força coercitiva o recurso residual, finalisticamente ativado nos casos práticos. Antes, a sua motivação pode ser, prioritariamente, a de fomentar acordos preliminares que evitem o confronto ou minimizem os efeitos do conflito já deflagrado. É uma perspectiva de antevisão de fenômenos graves, mediante a percepção estratégica das presumíveis agudizações do clima de convivência nos espaços sociais.

Esse horizonte de possibilidades encontra algum suporte de mudança nos fenômenos atuais de conformação interna das polícias civis. Há, a partir dos anos 2000, uma ênfase na idéia de gestão, o que atinge não só os procedimentos de administração das rotinas e do desenho organizacional, mas também a idéia de modelagem científica do ato de investigar. Aumenta vertiginosamente o afluxo de pessoas com graduação superior às carreiras tradicionalmente subordinadas (que não sejam as de delegados e peritos) e esses grupos internos reivindicam maior espaço de participação, não apenas na esfera decisória, mas também na tarefa cognitiva de estruturar a narrativa cientificamente sustentada dos episódios criminais, atentando para a necessidade de interrelacioná-los logicamente, segundo chaves de compreensão encontradas em ferramentas como as da tecnologia de informações, como há, por exemplo, nas práticas de georreferenciamento.

O serviço de investigação é o que efetivamente se aproxima da turbulência comunitária ou social gerada pelo crime. Ainda que inspirado pelas guias jurisdicistas, a investigação tangencia rotineiramente diversos aspectos de natureza psicológica, antropológica, lingüística, entre outras. Enfim, a investigação policial se aproxima vigorosamente da “alma” do conflito, ficando em posição privilegiada para estruturar uma narrativa ampliada que, sem perder a capacidade de apontar os protagonistas de cada trama, permita que sejam interpretadas segundo uma lógica que não se contente com a solução punitiva. E, a mais, que vocalize efetivamente o sentimento das partes envolvidas, dentro de uma racionalidade que não privilegie a “vitória” de uma parte, mas sim a composição possível entre elas.

Em outros termos, a investigação precisa de uma torção conceitual que a faça mais fidedigna, porém, mais plural, apta a levar não apenas à tríade processual, mas também aos formuladores de políticas públicas e à sociedade em

geral, um conhecimento cientificamente sustentado sobre cada *script* criminal e o conjunto deles, dentro de uma lógica relacional. Esse conhecimento é essencial para a busca de soluções de melhor articulação política e técnico-científica de uma prestação estatal que, na essência, se projeta cotidianamente no drama da violência, tema marcado por interpretações ideológicas daquele já citado direito penal conservador.

A história das organizações policiais civis, nas suas intrincadas tramas e disputas simbólicas sob os marcos jurídicos e culturais, formais ou informais, reforça e reproduz o caráter excludente do sistema penal imposto pela lei e pelas ideologias que a alimentam, o que acaba potencializando as relações de dominação e inviabilizando soluções de superação, por intermédio de estratégias (no sentido de políticas públicas) de inclusão social, especialmente para jovens em risco de cooptação pela criminalidade. Logo, o que se sustenta aqui é que esse aparelho de Estado está aberto para novas formas de inserção política e instrumental sobre o fenômeno da violência e da criminalidade, atuando de forma articulada com outras agências públicas e da sociedade civil, em movimento politicamente dialógico e, assim, mais habilitado a ultrapassar os limites reacionários que o caracterizam ao longo da história.

Também é viável admitir, retomando momento anterior deste texto, que a própria ativação da capacidade reformadora do Estado-Federado, no que se refere à organização policial civil, seja capaz de promover alterações substanciais nos avanços qualitativos aqui suscitados. Mesmo sem reformas constitucionais ou qualquer outra grande estratégia legislativa, parece bem provável que mudanças práticas nas estruturas de gestão interna consigam alcançar resultados significativos de maior coesão procedimental do ato investigativo.

Nessa linha de reflexão, é possível repensar o papel clássico dos operadores da investigação.

Vejamos o Delegado de Polícia. Conforme consignado, a carreira vive o dilema de uma atuação bastante referenciada numa cultura persecutória, agora pressionada pelas exigências de uma postura mediadora de cunho garantista, capaz de assegurar aos próprios agentes da criminalidade o exercício imediato dos respectivos direitos fundamentais. Ora, essa condição dá ao delegado um novo horizonte profissional: no plano da cultura, ele não é mais o “caçador de bandidos”, expressão do senso comum que emblematiza o modelo focado na centralidade da repressão e indica uma adesão primária aos objetivos punitivos. Ao contrário, ele agora deve, sem negar o caráter coercitivo do ato investigatório, presidi-lo sob o império dos direitos humanos, norteando a investigação pela ética da paridade e fomentando a articulação jurí-

dico-técnico-científica das evidências apuradas. Isso também o situa como um ordenador do método apuratório, o que nos leva a uma conclusão: a formação em Direito é uma condição de grande razoabilidade para aquele que preside a investigação, porém, ela não é suficiente para a abrangência de um serviço de natureza interdisciplinar. Sendo assim, é forçoso admitir que os cursos de formação desse profissional⁵ precisam agregar conteúdos da teoria do conhecimento, de modo a promover uma articulação virtuosa entre o exercício do direito e a objetivação científica do ato investigativo. Isso significa que a investigação é capaz de se nortear pelo equilíbrio racional entre a necessidade de fundamentar uma eventual punição e, ao mesmo tempo, a necessidade interpessoal de reconstruir laços cortados pela violência, gerando dados e informações tecnicamente estruturados sobre as qualidades intrínsecas de cada caso. Essa reconstrução diz respeito não apenas aos diretamente envolvidos no fato criminalmente relevante, mas também a todo o seu “entorno”, vale dizer, as famílias, a vizinhança, o bairro e, nos casos de repercussão mais ampla, o próprio imaginário coletivo de toda a população. A investigação, nesse aspecto, é um elemento também fundamental para a construção de políticas qualitativamente fundamentadas, especialmente no desenho de estratégias preventivas em comunidades de risco.

Se o Delegado pode se posicionar conforme um ordenador do método científico aplicado ao ato investigatório, dentro de marcos jurídicos e epistemológicos, os demais operadores da investigação também carecem de redefinições estruturais nesse mesmo patamar. Ora, a investigação se faz sobre dois grandes domínios fáticos: o comportamento e a sua repercussão no mundo físico. Portanto, em geral, ela vai requerer: primeiro, a absoluta submissão aos direitos fundamentais constitucionalmente afirmados, que são praticados e formalizados à luz de categorias jurídicas vinculantes e; segundo, a conformação a protocolos técnicos-científicos aplicados. Mas, é corrente na mentalidade policial e mesmo na cultura do mundo jurídico atribuir “cientificidade” apenas aos serviços investigativos referentes aos exames sobre objetos relacionados ao crime. É o que se denomina “polícia científica” na linguagem profissional corrente dos operadores. Essa situação provoca, ideologicamente, uma cisão instrumental entre os domínios supramencionados, negando ou

5 As polícias civis brasileiras realizam cursos de formação profissional e, no caso do Delegado, recrutado entre bacharéis em Direito, não há currículo voltado especificamente para a ordenação transdisciplinar das tarefas apuratórias, todas passíveis de aplicação de saberes oriundos da múltiplas disciplinas do leque científico.

negligenciando, ainda que inconscientemente, o caráter técnico e científico das inferências sobre a apuração do comportamento e sua integridade lógica, nos termos descritivos a que deve se ater a investigação e, finalisticamente, o documento que a expressa, o inquérito policial. De um olhar sobre o corpo humano até os arquivos eletrônicos de dados, vige a crença de que a polícia “científica” é a que se projeta nos exames “laboratoriais” das evidências físicas do crime, mitificando, em certo sentido, o caráter revelador desse serviço, provavelmente galvanizando o “prestígio” histórico das ciências naturais como “enunciadoras da verdade”. Tem-se, assim, um vácuo de concepção, no que se refere aos imperativos de articulação entre a subjetividade e a repercussão objetiva da conduta criminal. De outro modo, pode-se dizer que a investigação sobre o comportamento acabou historicamente relegada a uma tarefa eminentemente intuitiva, buscada sobretudo na perspicácia ou na astúcia individual do operador. Não se pretende negar a importância e a pertinência dessas características pessoais, até porque elas são elementos úteis à formulação de hipóteses em qualquer tipo de pesquisa científica, mas o que se impõe é que a intuição se revele dentro de uma ordenação cognitiva orientada por conceitos buscados especialmente nas ciências humanas e sociais. Voltando à cogitação já explicitada aqui, disciplinas da lingüística, da análise do discurso, da psicologia, da antropologia são certamente essenciais à formação de um policial de investigações. E esses saberes devem encontrar uma localização adequada numa teoria geral da ação investigativa, capaz de sustentar a articulação entre as evidências comportamentais e as evidências materiais, suscitando uma integração eficiente das dimensões naturalísticas do fato. Com essa motivação, está se pensando em uma polícia que não se acomode na visão puramente persecutória e tampouco construa um *ethos* assistencialista ou paternalista sobre pessoas ou grupos em conflito com a lei. Fala-se, aqui, de uma polícia que possa elaborar-se segundo uma compreensão crítica, de índole criminológica, sobre o fenômeno criminal. E, dessa condição, tenha capacidade de uma intervenção ponderada que, sem negar a força coercitiva potencial, assuma a tarefa de lançar pautas de reconstrução da convivência pacífica. Assim enfrentado, dentro de uma prática metodologicamente unívoca, é possível que tenhamos as condições próprias para um salto qualitativo importante na inserção da investigação como atividade prudente, habilitada a gerar conhecimento técnico não só para o trabalho jurisdicional, como também para a formulação de políticas públicas preventivas e dissuasivas. Nesse último sentido, as expectativas são de que a polícia também atue como força “moral” de mediação de conflitos, estimulando práticas hoje discutidas

no campo da chamada justiça restaurativa, pela qual as próprias pessoas e grupos conseguem formar hábitos de recuperação da vida comunitária e encaminhamento de problemas para outras esferas da máquina pública, como os setores da educação, da saúde, do desenvolvimento urbano, por exemplo.

Portanto, outras carreiras ou funções da polícia investigativa precisam ser reconceituadas em um processo racional de imbricação técnica e de política de gestão. Especialmente a gestão do próprio ato investigatório. O par “autoria/materialidade” sugere muito mais do que a ativação de um instrumental puramente positivo, adstrito à formação das provas para inculpação contra pessoas que praticam o delito. Sem perder essa dimensão, esta dualidade exige uma substancial mudança paradigmática que promova uma leitura crítica de cada crime e, mediante uma intervenção pacificadora, a busca de soluções concertadas, com a franca participação da comunidade. É preciso, então, superar o obsessivo culto à visão militarista de hierarquização que permeia as relações internas entre os operadores das polícias civis, modelando o processo produtivo da investigação por uma agenda de aplicação técnica equilibrada, que busque recursos no amplo leque das ciências sociais, humanas e naturais.

Em linhas gerais, no contexto de um breve ensaio de opinião, este é o horizonte que parece estar se descortinando nos primeiros impulsos “revisionistas” que começam a surgir na esfera das polícias de investigação brasileira. Em que pesem os vastos domínios de conflito interno e externo que aparecem na agenda política deste instante histórico, há indicações de que o debate não ganhará consistência sem ampliar o foco para além das fatigadas doutrinas da punição.

| Jésus Trindade Barreto Júnior. Delegado de Polícia em Minas Gerais.

Reflexões críticas sobre o processo de qualificação das polícias no Estado do Rio Grande do Sul/Brasil

ELISANGELA MELO REGHELIN

“Tudo quanto fazemos na arte ou na vida é a cópia imperfeita do que pensamos em fazer. Desdiz não só da perfeição externa senão da perfeição interna; falha não só a regra do que deveria ser, senão à regra do que julgávamos que poderia ser”.

Fernando Pessoa, Livro do Desassossego

Quando fui convidada a escrever este artigo tendo em vista a palestra dada no Seminário Alemanha-Brasil, realizado em Berlin, em abril do corrente, confesso que esperei quase até o último dia para enviar o material. Tinha tanto a escrever, a dizer e a corrigir no texto que temia que ele jamais ficasse pronto.

O quê dizer exatamente? Aquilo que eu relatei na Alemanha, ou seja, todas as experiências exitosas no ensino em segurança pública do Estado do Rio Grande do Sul? Ou contar também as mazelas que enfrentamos, as desilusões nesta área, não apenas no sul do Brasil mas em todo o país?

A resposta não veio com dificuldade porque sempre prefiro uma leitura crítica das coisas, em que pese o quanto isto possa pesar sobre mim, uma Delegada de Polícia que hoje é responsável pelo Departamento de Ensino e Treinamento em Segurança Pública do RS.

No Brasil vivemos no completo caos. As instituições estão em crise, sem qualquer exagero. As famílias não conseguem educar seus próprios filhos, nas escolas professores mal remunerados e insatisfeitos não estão preocupados com a boa educação e com a qualidade do ensino de seus pupilos que, muitas vezes, surram seus educadores sem qualquer constrangimento deles ou de